|  |
| --- |
| **SÚMULA DA 002ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DA****COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS – CTAP-CAU/MG** |
|  |
| **1. LOCAL E DATA:** |
| DATA: | 06 de novembro de 2019 |
| LOCAL: | Sede do CAU/MG (Avenida Getúlio Vargas 447/11º andar – Funcionários – Belo Horizonte/MG) |
| HORÁRIO: | 9h30 – 17h |
|  |
| **2. PARTICIPAÇÃO:** |
| PRESIDIDA POR: | **Ademir Nogueira de Ávila** | Presidente/Coordenador da CTAP-CAU/MG |
| PARTICIPANTES: | **Samira de Almeida Houri** | Gerente Técnica e de Fiscalização do CAU/MG |
| **Tadeu Araújo de Souza Santos** | Arquiteto Analista do CAU/MG |
| **Guilherme Alves Ferreira e Oliveira** | Gerente Jurídico do CAU/MG |
| ASSESSORIA: | **Samira de Almeida Houri** |
|  |
| **3. PAUTA:** |
| **Verificação de quórum:**Às 09h45min, foi registrado o quórum necessário para a realização da reunião, estando presentes todos os convocados. |
| **Ordem do Dia:**1. Continuação da análise da sentença judicial;
2. Outros Assuntos.
 |
| **Encerramento:**A sessão foi encerrada às 11h20. |

|  |
| --- |
| **4. DETALHAMENTO DOS ASSUNTOS TRATADOS:** |

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM DE PAUTA | 1. CONTINUAÇÃO DA ANÁLISE DA SENTENÇA JUDICIAL
 |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | Analisou-se as minutas elaboradas pelos participantes a respeito das áreas de atuação de Conforto Ambiental, Paisagismo, Arquitetura de Interiores, Patrimônio, Projeto Arquitetônico, Urbanismo e Planejamento Urbano, sendo realizados os ajustes necessários, bem como foi definida a estrutura do relatório conclusivo. O conselheiro estadual, Ademir Nogueira de Ávila, destacou que não está de acordo com o colocado nos parágrafos *“Sendo assim, a fim de evitar alegação de afronta aos fundamentos da sentença, recomendamos a posição de que o projeto arquitetônico realizado por os engenheiros civis não deve ser objeto de ações fiscalizatórias por esta autarquia. Mantêm-se, então, aos demais profissionais, as restrições impostas pela normatização supracitada”, “Desta forma, a fim de evitar alegação de afronta aos fundamentos da sentença, recomendamos a posição de que os serviços de urbanismo realizados por os engenheiros civis não deve ser objeto de ações fiscalizatórias por esta autarquia. Mantêm-se, então, aos demais profissionais, as restrições impostas pela normatização supracitada.”* e *“Com vistas a cumprir a sentença da Ação Civil Pública nº 0056507-71.2014.4.01.3800, enquanto a mesma estiver vigente, recomenda-se não realizar ações fiscalizatórias em face de a engenheiros civis nesta área de atuação.”*, uma vez que entende que o dispositivo da decisão permite a fiscalização dentro dos parâmetros dos normativos – Lei nº 5.194/66, nos Decretos nº 23.569/33 e nº 23.196/33, e na Resolução nº 218/1973, do CONFEA – e que, neste caso, o compartilhamento das atividades de projeto arquitetônico e serviços de urbanismo possuem restrições aos engenheiros civis, portanto, deveriam ser fiscalizados. |
|  |
| ITEM DE PAUTA | 1. OUTROS ASSUNTOS
 |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS: | Não houve outros assuntos. |

|  |
| --- |
| **COMISS** **COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS – CTAP-CAU/MG** |
| Ademir Nogueira de Ávila – Presidente/*Coordenador* |  |
| Samira de Almeida Houri – *2º Membro* |  |
| Tadeu Araújo de Souza Santos – 3*º Membro* |  |
| Guilherme Alves Ferreira e Oliveira |  |